



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação,
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos 02/06/20

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber recursos financeiros por doações voluntárias para implementação de medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente ao novo coronavírus Covid-19 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doações voluntárias, recursos financeiros para implementação de medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus- Covid-19, visando a mitigação de consequência políticas, sociais e econômicas, no âmbito do Município de Luziânia-GO.

Art. 2º. Os recursos provenientes de doações especificadas no art. 1º da presente Lei será constituída de:

I- Contribuições em dinheiro, de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

II- Outras doações de qualquer natureza.

III- Os recursos provenientes das doações previstas no caput do presente artigo serão depositados em, conta vinculada, aberta pelo Poder Público Municipal, com denominação específica "COVID-19".

Art. 3º. Os valores das doações contempladas pela presente Lei serão utilizados exclusivamente para a execução de despesas através:

I- Fundo Municipal de Saúde, para medidas de enfrentamento ao combate do novo coronavírus COVID-19;

Protocolo nº 1679

Data: 02/06/20



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

II- Fundo Municipal de Assistência Social, para atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 4º. As doações voluntárias realizadas por servidores públicos municipais serão realizadas mediante desconto em folha de pagamento, precedida de autorização específica.

Art. 5º. O controle e a prestação de contas requeridas pelos órgãos de fiscalização serão realizados pelo Comitê Municipal de Monitoramento e enfrentamento ao Coronavírus e comissão da Câmara Municipal de Luziânia- Covid-19, no Município de Luziânia.

Art. 6º. A controladoria interna do município com o apoio de outros órgãos municipais, deverão garantir o cumprimento do princípio da transparência, publicando no site do Poder Executivo Municipal todos os aportes recebidos e a forma de aplicação dos recursos provenientes da receita definida no art. 2º desta Lei.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 02 dias do mês de junho de 2020.

**Boaz de Albuquerque
Vereador- PDT**



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o período de pandemia que se prolifera em todo globo terrestre, sabemos da necessidade de contribuir com a vida financeira de nossa sociedade, neste caso específico com relação ao coronavírus qual acarreta a doença Covid-19, que tem sido bastante nociva a nossa sociedade em geral, no momento a população passam por diversas dificuldades, desta maneira cabe ao ente público buscar formas de facilitar pelo menos neste período, de forma direta o recebimento de recursos financeiros por doações voluntárias para implementação de medidas de enfrentamento do Covid-19. Peço aos nobres pares a aprovação deste projeto de extrema necessidade para nosso Município

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 02 dias do mês de junho de 2020.

**Boaz de Albuquerque
Vereador- PDT**